

DECRETO Nº 17.924/98

EMENTA: Aprova o regulamento para a concessão dos Prêmios Literários Cidade do Recife.

O Prefeito da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 9º, inciso VIII, da Lei nº 10.384, de 01 de setembro de 1971,

DECRETA:

Art 1º. - Fica aprovado o regulamento para a concessão dos Prêmios Literários Cidade do Recife.

Art 2º. - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

PRÊMIOS LITERÁRIOS CIDADE DO RECIFE

Regulamento

CAPÍTULO I - DOS PRÊMIOS E SUA FINALIDADE

ART 1º. - Os PRÊMIOS LITERÁRIOS CIDADE DO RECIFE, instituídos em 1972 e concedidos, através de concurso, pelo Conselho Municipal de Cultura, da Secretaria de Cultura da Cidade do Recife, objetivam distinguir, anualmente, obras inéditas, em língua portuguesa, de autores brasileiros.

ART 2º. - Os prêmios serão atribuídos nas categorias e denominações seguintes:

- I - Prêmio Lucilo Varejão, destinado ao melhor livro de ficção (novela, romance ou contos);
- II - Prêmio Elpidio Câmara, destinado à melhor peça teatral;
- III - Prêmio Eugênio Coimbra Júnior, destinado ao melhor livro de poesia;
- IV - Prêmio Jordão Emerenciano, destinado ao melhor livro de ensaio.

§ 1º - Os prêmios serão no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada uma das categorias de que trata este artigo, ficando, ainda, as obras premiadas inscritas no programa editorial do Conselho Municipal de Cultura para publicação, até a concessão da premiação subsequente.

§ 2º - Aos autores premiados serão fornecidos certificados pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

ART 3º. - As inscrições serão realizadas no período de 01 de maio a 30 de junho de 1998, das 8:00 às 13:00 horas, no seguinte endereço:

Secretaria de Cultura, Conselho Municipal de Cultura, Edifício-sede da Prefeitura da Cidade do Recife, Cais do Apolo, 925 - 7º andar - sala 10 - CEP 50.030.230 - Recife - PE. Informações: (081) 425.8018

§ 1º - Nas remessas efetuadas pelo correio, somente serão considerados inscritos os trabalhos postados dentro do prazo estabelecido para as inscrições.

§ 2º - Fica vedada a inscrição de qualquer membro componente do Conselho Municipal de Cultura ou pertencente a qualquer das suas comissões julgadoras.

ART 4º. - Os trabalhos serão apresentados em 3 (três) vias, datilografadas em espaço dois, apenas em uma das faces do papel, tipo A4, com todas as folhas numeradas, com título e sob pseudônimo e encaminhados da seguinte forma:

I - Envelope em tamanho pequeno, lacrado, contendo folha de identificação, com nome, endereço, pseudônimo e título do trabalho;

II - Envelope em tamanho grande, contendo os originais e o envelope citado no inciso I deste artigo, constando no seu exterior a identificação do título do trabalho e do pseudônimo do autor.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO JULGADORA

ART 5º. - Haverá uma Comissão Julgadora para cada gênero literário previsto no artigo 2º, composta de 3 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, sendo um deles membro do Conselho, o qual coordenará os trabalhos, votando apenas em caso de empate.

§ 1º - Não poderá haver mais de uma premiação por categoria, ficando ao critério das comissões julgadoras a outorga de até 03 (três) menções honrosas, caso em que também serão fornecidos certificados, não havendo, entretanto publicação destes trabalhos.

§ 2º - As comissões julgadoras poderão deixar de conceder os prêmios, a seu critério, desde que justificado o motivo da não concessão.

§ 3º - Para cada sessão de julgamento, será lavrada a ata respectiva.

ART 6º. - A decisão das comissões será irrecorrível, exceto nos casos em que se verificar, no prazo de 10 (dez) dias da data da divulgação dos resultados, comprovação do descumprimento de quaisquer das cláusulas deste regulamento.

ART 7º. - A cada um dos membros de comissão julgadora será atribuída, a título de *pro-labore*, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ Único - O pagamento do *pro-labore*, dos membros de cada comissão, será efetuado após a devolução dos trabalhos concorrentes, o que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias do recebimento dos trabalhos, podendo ser prorrogável por igual período.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES FINAIS

ART 8º. - Os originais não serão devolvidos, sendo incinerados após a divulgação dos resultados.

ART 9º. - Os pagamentos dos prêmios e do *pro-labore* serão efetuados através da Secretaria de Cultura da Prefeitura da Cidade do Recife.

ART 10. - Em cada uma das categorias, só haverá concurso se inscritos; pelo menos 2 (dois) trabalhos concorrentes.

ART 11. - Os prêmios e menções honrosas serão entregues pelo Prefeito da Cidade do Recife, em solenidade promovida pela Fundação de Cultura Cidade do Recife.

ART 12. - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Cultura

ART 13. - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Recife, 15 de Abril de 1998

Roberto Magalhães Melo
Prefeito da Cidade do Recife

Dorany de Sá Barreto Sampaio
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos

Raul Jean Louis Henry Junior
Secretário de Cultura